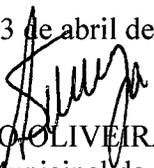
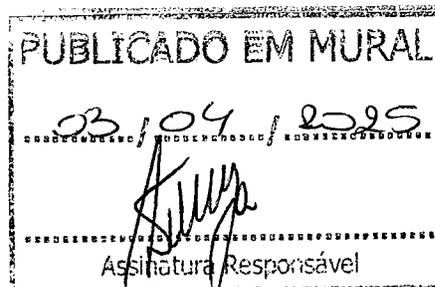


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Memorando nº 318/2025, da Secretaria Municipal de Educação, com base no Parecer Jurídico nº 273/2025, ratificado pela autoridade superior, anexos ao presente, **REVOGA o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025**, que tem por objeto a contratação da empresa **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS GRÁFICOS – S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.621.266/0001-12, para aquisição de Programa Computacional para desenvolver itinerários e roteirização das linhas que compõem o transporte escolar do município, e, em consequência, torna NULO, de pleno direito, o Contrato nº 021/2025, originário do referido processo e ainda não firmado pelo município, pelos fatos e fundamentos expostos no parecer supra indicado.

Taquari, 03 de abril de 2025.


ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



Editais de Dispensa de Licitação 010/2025

✘ Este edital foi revogado

PROCESSO REVOGADO NOS TERMOS DO AVISO PUBLICADO NESTA DATA, 03/04/2025, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Publicação: 12/03/2025 às 08h52min
Abertura: 12/03/2025 às 08h52min
Número: 010/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Memorando nº 318/2025, da Secretaria Municipal de Educação, com base no Parecer Jurídico nº 273/2025, ratificado pela autoridade superior, anexos ao presente, **REVOGA o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025**, que tem por objeto a contratação da empresa TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS GRÁFICOS - S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.621.266/0001-12, para aquisição de Programa Computacional para desenvolver itinerários e roteirização das linhas que compõem o transporte escolar do município, e, em consequência, torna NULO, de pleno direito, o Contrato nº 021/2025, originário do referido processo e ainda não firmado pelo município, pelos fatos e fundamentos expostos no parecer supra indicado.

Taquari, 03 de abril de 2025.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

Editais

[Download](#)
Tipo: pdf | Tamanho: 222,1 kB

Anexos

[Solic_TRef_Disp01...5.pdf](#)
Tipo: pdf | Tamanho: 684,2 kB

[Parecer_Disp010_2025.pdf](#)
Tipo: pdf | Tamanho: 395,3 kB

[OutrasPropostas_D...5.pdf](#)
Tipo: pdf | Tamanho: 356,5 kB

[Proposta_Disp010_2025.pdf](#)
Tipo: pdf | Tamanho: 4,1 MB

[AdequacaoOrcament...5.pdf](#)
Tipo: pdf | Tamanho: 24,8 kB

[Contrato021_2024...g.pdf](#)

NOTÍCIAS

 Rede municipal de ensino atende mais de 80 alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

 Prefeito de Taquari é eleito presidente da GRANPAL

 Imóveis situados na mancha de inundação de maio/2024 podem ser isentados do IPTU de 2024 ou de 2025

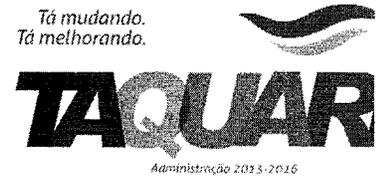
 Prefeito participa de evento de inovação tecnológica em Curitiba

Mais Notícias

TURISMO



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 273/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 010/2025

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO N.: 318/2025

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de revogação da Dispensa de Licitação N. 010/2025, que tem como objeto a contratação da empresa **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS GRÁFICOS – S/A – CNPJ 30.621.266/0001-12** para desenvolvimento de programa computacional para determinar itinerários e roteirização das linhas que compõem o transporte escolar da rede ensino do Município, pelo valor de anual de **R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada pela secretaria de origem, através de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, firmado por Maristel da Silveira Charão, Secretária de Educação, nos seguintes termos:

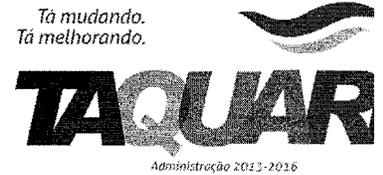
“Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar o pedido de revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025. Justificamos a solicitação considerando que, após análise do responsável da Informática verificou-se que o estudo técnico preliminar assim como, o termo de referência, não estavam de acordo com normas técnicas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



específicas da área. Sendo assim, solicitamos a revogação.”

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Segundo Memorando 081/2025, firmado por Alessandra Reis da Silveira, Setor de Licitações e Contratos: *“...o referido processo deu origem ao contrato n. 021/2025, que foi assinado pela empresa em 13 de março de 2025, todavia, ainda não assinada pelo Município, conforme cópia em anexo.”*

A secretaria de origem, através do Coordenador de Informática, exarou justificativa de fato superveniente devidamente comprovado a ensejar a revogação do certame e análise, com a finalidade de garantir o interesse público, já que restou claro que o estudo técnico preliminar assim como, o termo de referência, não estavam de acordo com normas técnicas específicas da área.

Tendo em vista, que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar riscos à integridade e confidencialidade das informações do Município, se faz necessário o desfazimento do ato administrativo, objetivando resguardar o interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho, interpretando o significado do texto jurídico do art. 49 da Lei 8.666/93, reproduzido no art. 71 da Lei 14.133/2021: ***“Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e***





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

Assim, o presente ato revogação fundamenta-se no que dispõe o art. 71 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, nos seguintes termos:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

SÚMULA 4783/STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No presente caso, em tese, foram obedecidos todos os pressupostos legais para salvaguardar os interesses da Administração, possibilitando a revogação da Dispensa de Licitação N. 010/2025, que tem como objeto a contratação da empresa **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS GRÁFICOS – S/A – CNPJ 30.621.266/0001-12**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2024, devendo o expediente ser submetido a análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação, devendo, ainda, nos termos do § 3º do referido dispositivo legal ser assegurada a prévia manifestação da contratada.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

LEI GERAL
IMPLEMENTADA





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 31 de março de 2025.

De Fronte

[Handwritten signature]

Marcos Pereira Wogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

[Handwritten signature]

¹Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO 345/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

DATA: 01/04/2025

ASSUNTO: Avaliação de Itens do Pregão Eletrônico nº 003/2025

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.529/2023, realizou-se o Pregão Eletrônico nº 003/2025 para a aquisição de kits de uniformes e tênis escolares.

Este memorando tem por objetivo apresentar a avaliação dos itens ofertados pelas Empresas COR BASE CONFECÇÕES LTDA e ML COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme critérios estabelecidos no edital.

LOTE 01 - UNIFORMES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
001	Camiseta de manga curta, conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.	UNID	2000	33,33	66.660,00
002	Camiseta de manga longa, conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.	UNID	2000	36,33	72.660,00
003	Bermuda, conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.	UNID	1000	49,63	49.630,00
004	Short Saia, conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.	UNID	1000	57,30	57.300,00
005	Calça Legging, conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.	UNID	1000	78,63	78.630,00
006	Calça, conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.	UNID	2000	72,33	144.660,00
007	Jaqueta forrada, conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.	UNID	2000	131,63	263.260,00
TOTAL LOTE 01 = R\$ 732.800,00					

EMPRESA: COR BASE CONFECÇÕES LTDA

AVALIAÇÃO: os itens Uniformes não foram apresentados pelo fornecedor, o que impede a avaliação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

Portanto, o item foi reprovado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LOTE 02 - TÊNIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT. (RS)	V.TOTAL (RS)
1.	Tênis escolar com velcro, conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.	PAR	1000	98,46	98.460,00
2.	Tênis escolar com cadarço, conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.	PAR	1000	117,63	117.630,00
TOTAL LOTE 02 = R\$ 216.090,00					

EMPRESA: ML COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Item 1.5 Laudos Tênis Escolar - Modelo Cadarço e Velcro:

LAUDO CONFORTO DO TÊNIS - TESTE DE BIOMECÂNICA CONFORTO DO CALÇADO MÍNIMO ACEITÁVEL PARA CADA NBR ABAIXO: CONFORTÁVEL

Itens	Ensaio	Descrição	Orientação
1	ABNT NBR 14835/13	Determinação da massa do calçado	Resultado final mínimo aceitável: confortável
2	ABNT NBR 14837/17	Determinação da temperatura interna do calçado	Resultado final mínimo aceitável: confortável
3	ABNT NBR 14838/16	Determinação do índice de amortecimento do calçado <i>(somente para tênis com fechamento por atacador pois tênis com fechamento por velcro não possui numeração indicada para este ensaio)</i>	Resultado final mínimo aceitável: confortável
4	ABNT NBR 14840/15	Determinação dos níveis de percepção de calce	Resultado final mínimo aceitável: confortável

Tabela Especificações de ensaios de conforto

AVALIAÇÃO: não foram apresentados laudos pelo fornecedor;

1.6 LAUDO QUALIDADE E DURABILIDADE DOS TÊNIS - Modelo Cadarço e Velcro:

			RESULTADO
NBR 14742	Determinação da resistência a flexões contínuas em um ângulo de 90° APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR	Sem corte inicial: sem danos após 30.000 flexões Com corte inicial: progressão do corte: máximo 4 mm	atingiu as especificações estabelecidas no edital
NBR 15171	Determinação da resistência a flexão APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR	Calçados de alta solicitação Sem danos em 1.000.000 ciclos	não foi apresentado
NBR 14738	Determinação da resistência ao desgaste por abrasão – Perda de espessura – Solado APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR	Média solicitação: Até 70 centésimo de mm	Não atingiu as especificações ultrapassando 70 centésimos de mm



Município de Taquari

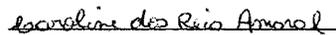
Estado do Rio Grande do Sul

NBR 15379	Determinação da resistência da colagem da banda lateral x cabedal e banda x solado	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm	Não atingiu as especificações ultrapassando o mínimo de 4,5 N/mm
NBR 15379	Determinação da resistência da colagem da banda lateral APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR banda lateral x cabedal e banda lateral x solado	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm	Não atingiu as especificações ultrapassando o mínimo de 4,5 N/mm
Satra TM 352	Distinção do tipo de poliuretano do Solado	Poliuretano PU POLIETER	não foi apresentado
ISSO 4674 – 1/16	Determinação da resistência ao rasgamento Cabedal Lona + Forro	Mínimo 60 N (Newtons)	não foi apresentado
NBR 14190	Verificação do envelhecimento por CALOR Solado	Sem alterações significativas	atingiu as especificações estabelecidas no edital
NBR ISSO 2781/15	Determinação da densidade (Solado)	0,50 a 0,65 g/cm ³	não foi apresentado
NBR 14454	Determinação da Dureza SOLADO	Dureza 58 (+/- 3) SHORE A	não foi apresentado
NBR 14739	Deformação dinâmica da Palmilha Amortecedora	Máximo 20%	Não atingiu as especificações ultrapassando o máximo de 20%
SATRA TM 144	Fricção de calçados e pisos (Resistência ao deslizamento)	Coefficiente de Atrito Seco: Mínimo 0,50 (média) Umido mínimo 0,35 (média) Força Aplicada 400N	não foi apresentado

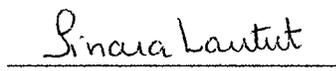
A Comissão Avaliadora, designada pela Portaria 326/2025, conclui que não foram atendidos os laudos exigidos e que não seriam corrigidos em tempo hábil, sendo assim a empresa está desclassificada.

Taquari, 01 de abril de 2025

COMISSÃO AVALIADORA (PORTARIA 326/2025):


CAROLINE DOS REIS AMARAL


LISIANE LOPES ALTMANN


SINARA LABRES LAUTERT





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1910 - 1990 - 2025

NOTIFICAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS GRÁFICOS – S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.621.266/0001-12, de que foi **REVOGADO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025, tornando, em consequência, **NULO** de pleno direito, o Contrato nº 021/2025, originário do referido processo e ainda não firmado pelo Município, no qual a notificada figurava, como contratada, pelos fatos e fundamentos do Parecer Jurídico nº 273/2025, exarado em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 318/2025, conforme aviso publicado nesta data no site do Município.

Seguem em anexo cópia da publicação e dos documentos que embasaram a revogação.

Taquari, 03 de abril de 2025.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda